

# RESOLUÇÃO 01/2023 - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO CURSO DE PG GEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

*Aprovada em 15 de dezembro de 2022*

*Publicada em 17 de fevereiro de 2023*

## Art. 1o DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

§ 1. A solicitação formal do primeiro credenciamento no Programa deve partir do próprio postulante.

§ 2. A solicitação do credenciamento de professores que ainda não são do programa poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 3. Para solicitar o primeiro credenciamento, o postulante deverá ser portador do título de Doutor e deve encaminhar à Coordenação (via endereço eletrônico da Coordenação):

- a. Currículo Lattes atualizado;
- b. documento de concordância de seu Departamento de origem,
- c. uma carta de intenções contendo os seguintes itens: i. aderência às linhas de pesquisa do Curso, ii. temas de Dissertação/Tese que poderá orientar no programa e respectivas fontes de financiamento, iii. projetos de pesquisa em que participa e/ou coordena, iv. atividades didáticas particularmente as disciplinas que poderá ministrar no Programa, dentre as já existentes, ou sugestão de disciplinas novas que poderiam ser criadas.

§ 4. O somatório dos fatores de impacto das publicações nos últimos 03 anos deverá ser maior ou igual a 4,5. Não serão consideradas neste total, publicações em periódicos com fator de impacto inferior a 1,0. Estes artigos podem ser substituídos por capítulo de livro publicado em editoras científicas ou vinculadas a associações profissionais, observando-se a pontuação de 1,5 ponto por capítulo em publicações internacionais e 1,0 ponto para publicações nacionais.

§ 5. Se o credenciamento for aprovado o proponente será enquadrado em uma das categorias dispostas no artigo 2o desta resolução.

§. 6 O credenciamento de professores do Programa deverá ser reavaliado a cada 2 anos.

## Art. 2o DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA

§ 1. O professor será credenciado nas categorias Permanente, Visitante ou Colaborador;

§ 2. Integram a categoria de **Permanentes** os docentes que atendam **a todos** os seguintes pré- requisitos:

- a. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b. coordenem ou participem de projetos de pesquisa;

- c. orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa
- d. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
  - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

§ 3. Integram a categoria de **Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional- administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4. Integram a categoria de **Colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-doutorado, que não atendam os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

### **Art. 3o DOS REQUISITOS PARA RE-CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

§ 1. Para professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes obterem o re-credenciamento no Programa, os mesmos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a. ter ministrado individualmente ou em conjunto pelo menos uma disciplina por ano durante os últimos 03 anos;
- b. estar orientando pelo menos um estudante do Programa ou ter orientado pelo menos um estudante durante os últimos 03 anos; e
- c. ter somatório dos fatores de impacto das publicações nos últimos 03 anos, maior ou igual a 4,5. Não serão consideradas neste total, publicações em periódicos com fator de impacto inferior a 1,0. Excepcionalmente estes artigos podem ser substituídos por capítulo de livro publicado em editoras científicas ou vinculadas a associações profissionais observando- se a pontuação de 1,5 ponto por capítulo em publicações internacionais e 1,0 ponto para publicações nacionais.

## **Art. 4o DO PROCEDIMENTO PARA A AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RE-CREDENCIAMENTO**

§ 1. A análise das solicitações de credenciamento e/ou reconhecimento de professores do Programa obedecerá ao seguinte procedimento:

a. Instalação de uma comissão composta por membros do corpo docente do Programa que satisfaçam os requisitos listados no artigo 3o.

b. Para professores já credenciados do Programa, análise da documentação encaminhada pelos mesmos a qual obrigatoriamente deve incluir as seguintes informações para os três anos anteriores: a. Coordenação/Participação em Projetos de Pesquisa, b. Orientações de alunos no programa, c. Disciplinas Ministradas e d. Trabalhos publicados com respectivo fator de impacto

c. Para professores com solicitação de primeiro credenciamento, análise da documentação listada no §3 do artigo 1º desta resolução.

d. A análise da documentação obedecerá formulário fornecido pelo Programa e os pareceres serão avaliados pelo Colegiado, decidindo pela homologação ou não do credenciamento/re- credenciamento.

## **Art. 5o DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

§ 1. Os professores que não satisfizerem os critérios mínimos listados nesta norma terão um prazo máximo de dois anos para se adaptarem às mesmas.

§ 2. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

§ 3. Revoga-se a RESOLUÇÃO 02/2015 - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO CURSO DE PG GEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL

*Salvador, 15 de dezembro de 2022*

Prof. Dr. Ricardo Galeno Fraga de Araújo Pereira  
Coordenador da Pós-Graduação em Geologia - UFBA